

Processo: 1076939

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Irnac Valadares da Silva

Representado: Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano

Órgão: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 13/2/2020

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE REAJUSTE A SERVIDORES. DILIGÊNCIA. NÃO ENCAMINHAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Aplica-se multa pelo descumprimento de diligência, com fulcro no inc. III do art. 85 da Lei Complementar 102/2008 c/c inc. III do art. 318 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal), pelo não encaminhamento da legislação autorizativa de aumento salarial concedido a servidores municipais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aplicar multa, em face do descumprimento pelo responsável da determinação proferida por este Relator, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, com fulcro no inc. III do art. 85 da Lei Complementar 102/2008 c/c inc. III do art. 318 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal);
- II) determinar a formação de autos apartados, nos termos do art.161 do Regimento Interno, para a execução de multa ora cominada;
- III) determinar a renovação da diligência ao Prefeito Municipal, por via postal, com AR e publicação no DOC, para que encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, a lei municipal autorizativa do aumento salarial concedido aos servidores, a partir do mês de junho de 2019, bem como o ato de concessão editado pelo Executivo, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento, conforme

estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inc. III do art. 318 do Regimento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de fevereiro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



SEGUNDA CÂMARA – 13/2/2020

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo servidor público municipal, Sr. Irnac Valadares da Silva, em que relata suposta ilegalidade praticada pelo Prefeito do Município de Coronel Fabriciano, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, em face de reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais sem a promulgação de lei específica que respaldasse o aumento.

Em análise preliminar de fls. 15/17, a Superintendência de Controle Externo posicionou-se por intimação do Chefe do Poder Executivo para que encaminhasse o ato de concessão do reajuste, com o fito de aferir a sua legalidade.

Autuados e distribuídos à minha Relatoria, fl. 20, mediante despacho de fl.21, em 20/09/2019, determinei a intimação do Prefeito Municipal, para encaminhar a esta Corte, no prazo de 05(cinco) dias, a lei municipal autorizativa do aumento salarial concedido aos servidores municipais, bem como o ato de concessão editado pelo Executivo.

Naquela oportunidade, adverti o responsável de que o não cumprimento da diligência implicaria em multa, nos termos estabelecidos no inc. III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c inc. III do art. 318 do Regimento Interno deste Tribunal.

Conforme certificado pela Secretaria da Segunda Câmara à fl. 24, o gestor municipal não se pronunciou em resposta à diligência deste Relator.

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante relatado, o responsável não atendeu à diligência, por não encaminhar a legislação autorizativa do aumento salarial concedido aos servidores municipais, a partir de junho de 2019, consoante espelho de notícia extraído do Portal Eletrônico da Prefeitura, juntado às fls. 25/26.

Ressalto que, conforme relatórios do CAPMG juntados aos autos, às fls. 27/34v, pude constatar que, de fato, ocorreu o reajuste dos vencimentos em 3,43%, a partir de junho de 2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do descumprimento pelo responsável da determinação proferida por este Relator, voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) ao Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, com fulcro no inc. III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c inc. III do art. 318 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal).

Determino a formação de autos apartados nos termos do art.161 do Regimento Interno, para a execução de multa, ora cominada.

Determino, ainda, a renovação da diligência ao Prefeito Municipal, por via postal, com AR e publicação no DOC, para que encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, a lei municipal autorizativa do aumento salarial concedido aos servidores, a partir do mês de junho de 2019, bem como o ato de concessão editado pelo Executivo, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento, conforme estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inc. III do art. 318 do Regimento.

* * * * *

ahw/rp

